

data 11/11/2014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ET	IQUETA	
		_
Proposição 2014 – Compler	nantar	
2014 – Complei		
SDB/SP)	n.º do prontuário	
4 V A 197	5 De Leve - 111	= ₹

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB/SP)

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigos Parágrafo Inciso alínea

PLS n° 130, de

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2014, com a seguinte redação:

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Parágrafo único - Nenhuma unidade federada poderá ser excluída do convênio de que trata este artigo sem seu consentimento."

Justificação

A reforma do ICMS tem sido apontada como o caminho para acabar com a guerra fiscal que tem causado forte prejuízo para o conjunto dos Estados e para a harmonia da Federação. O PLS 130/2014 busca afastar a regra de aprovação por unanimidade no CONFAZ para celebração de convênio específico para remissão de créditos tributários oriundos da guerra fiscal e reinstituição dos benefícios por prazos determinados, nas condições que especifica.

A razão de se afastar a regra de unanimidade nas decisões do CONFAZ para celebração deste convênio específico é facilitar o processo de tomada de decisão a respeito dos temas envolvidos, que já foram intensamente debatidos no CONFAZ e culminaram nas regras estabelecidas por meio do Convênio n° 70/2014, assinado por 21 Estados.

A regra da unanimidade para aprovação de convênios no CONFAZ tem como um de seus objetivos impedir que qualquer Estado seja prejudicado por uma decisão majoritária dos demais. No caso do convênio a ser celebrado pelos Estados por maioria qualificada nos termos do PLS 130/2014, é necessário estabelecer uma norma que determine uma aplicação isonômica das regras do referido convênio a todos os Estados.

Neste sentido, de forma a preservar o federalismo cooperativo instituído pela Constituição Federal de 1988, e para que nenhuma unidade da federação seja prejudicada na celebração do convênio específico objeto do PLS n° 130/2014, propomos a inserção de um parágrafo único ao artigo 1° do PLS n° 130/2014, para que nenhuma unidade federada possa ser excluída do convênio sem seu consentimento.

PARLAMENTAR